



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

Este material foi elaborado pela Tordesilhas Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Tordesilhas Capital” ou “Gestora”) e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Tordesilhas Capital.



ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. RESPONSABILIDADES	3
3. PRINCÍPIOS	4
3.1. Sistemas	4
3.2 Processo de Avaliação do Prestador de Serviço e Análise de Mercado.....	4
4. PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO	5
5. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E CADASTRO.....	5
6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE TERCEIRO BASEADA EM RISCO	6
7. MONITORAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO BASEADA EM RISCO – REVISÕES PERIÓDICAS	8
7.1 Periodicidades mínimas para revisões dos Terceiros.....	8
8. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LIGADAS À GESTORA	9
9. NÃO CONFORMIDADES E GESTÃO DE CRISES	9
ANEXO I.....	10
Anexo II.....	12



1. OBJETIVO

Esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política”) da Tordesilhas Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Tordesilhas Capital” ou “Gestora”) tem por objetivo disciplinar o processo de seleção, contratação e monitoramento de prestadores de serviços e fornecedores da Gestora, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Resolução CVM nº 21/2021 e a Instrução CVM nº 558/2015, bem como com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Busca-se mitigar riscos legais, reputacionais, operacionais e de integridade, estabelecendo padrões mínimos de diligência e mecanismos de prevenção a ilícitos, inclusive quanto a lavagem de dinheiro, corrupção, fraude e conflito de interesses.

2. RESPONSABILIDADES

Todos os Colaboradores devem observar que a contratação de Terceiros está sujeita à supervisão regulatória da CVM e da ANBIMA, de modo que a Gestora poderá ser corresponsabilizada por falhas de diligência na seleção e monitoramento desses Terceiros.

Por isso, é dever de todos os Colaboradores da Tordesilhas Capital:

- a) Priorizar os interesses dos fundos de investimento em todas as transações de contratação de serviços de terceiros, garantindo a boa utilização dos recursos contratados, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços dos fundos ou seus investidores, na hipótese de potenciais conflitos de interesse;
- b) Reportar à área de *Compliance* acerca da existência de conflito de interesse em relação ao produto ou serviço em análise, inclusive sua eventual relação de parentesco ou amizade com o fornecedor em tela, ou seu conhecimento acerca do relacionamento entre o Terceiro e o investidor; e
- c) Zelar ao contratar terceiros que sejam sociedades ligadas à Tordesilhas Capital, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos fundos de investimento, para que as operações observem condições estritamente comutativas.

A critério da área de *Compliance*, a aplicação das regras previstas nesta Política aos Terceiros deverá observar o porte do Terceiro contratado, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

3. PRINCÍPIOS

Desde o início das tratativas, quaisquer Terceiros com os quais a Gestora tenha interesse em realizar negócios e, que desenvolvam atividades para os fundos de investimento, devem passar por um processo de verificação acerca de sua idoneidade, proporcional ao nível de risco do contrato a ser celebrado, a critério da área de *Compliance*.

Determinados Terceiros contratados podem ser chamados a aderir determinadas políticas da Tordesilhas Capital, de acordo com as atividades que irão realizar, e assinar acordos de confidencialidade (que pode ser por meio eletrônico), caso tenham acesso a informações confidenciais da Gestora, seus fundos de investimento ou investidores, a critério da área de *Compliance*.

3.1. Sistemas

Para garantir maior eficiência e rastreabilidade, a Tordesilhas Capital adota o sistema Compliasset como ferramenta oficial para cadastro e análise de terceiros, complementado pelo uso da plataforma UpLexis, que realiza due diligence completa e monitoramento contínuo, inclusive em listas restritivas, mídias negativas e sanções nacionais e internacionais (Anexo II)

3.2 Processo de Avaliação do Prestador de Serviço e Análise de Mercado

O processo de due diligence observará os princípios de Know Your Supplier (KYS), compatibilidade entre a atividade do Terceiro e os serviços contratados, bem como a avaliação de riscos socioambientais, trabalhistas e de integridade corporativa, em linha com as Práticas Recomendadas da ANBIMA.

A due diligence inicial consiste no processo de verificação prévia dos dados da empresa e seus sócios, anteriormente ao início de qualquer vínculo, seja por meio da análise de informações públicas disponibilizadas na internet ou através de bases privadas especializadas como o sistema Background Brasil ou Plataforma de análise de terceiros da Compliasset Software, ou, ainda, diretamente solicitadas aos Terceiros.

A fase inicial será realizada pelo departamento responsável pelo contrato (área demandante), e seguirá conforme os parâmetros mínimos estabelecidos pela área de *Compliance*/Jurídica, conforme disposto no Anexo I a esta Política.

Em seu processo de contratação de Terceiros, a Gestora exigirá que o Terceiro responda ao questionário ANBIMA de *Due Diligence* específico para a atividade contratada, quando aplicável,



conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA em seu site na internet, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais a critério da Gestora, dependendo da classificação de risco do Terceiro, conforme item 6 abaixo.

Nos casos de contratação de Terceiros para atividades autorreguladas pela ANBIMA que não possuam questionário ANBIMA de *Due Diligence*, a Gestora deverá observar procedimento interno adicional, com a utilização de seu questionário próprio (sendo certo que se o Terceiro não for aderente aos Códigos da ANBIMA, aplicáveis à sua respectiva atividade, será considerado de Alto Risco, conforme classificação do item 6 abaixo).

O processo de decisão de contratação de serviço deve levar em consideração, entre outros aspectos, qualidade, expertise, preço, custo, vida útil do produto/serviço, obsolescência, fluxo de caixa e orçamento, de acordo com o caso.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do respectivo contrato.

4. PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Todo processo de contratação de serviços deve ser previamente aprovado pelo responsável da área que demandou a contratação (área demandante / gestor do contrato) e, em seguida pela área de Compliance, por meio da realização e aprovação de background check, realizado no âmbito de um processo interno da Tordesilhas Capital, de cadastro de fornecedores que irá coordenar o processo. Da mesma forma, todos os pagamentos relacionados à contratação de serviços devem ser sempre conduzidos por pelo menos duas pessoas autorizadas da Gestora (entende-se por pessoa autorizada aquelas que possuam acesso ao sistema de pagamentos da Gestora com autorização para aprovar ou lançar pagamentos).

A Sociedade poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

Nenhum contrato poderá ser iniciado sem que o Terceiro esteja formalmente cadastrado no sistema Compliasset e tenha passado pela validação de compliance e jurídico

5. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E CADASTRO

As regras para formalização do contrato e cadastro do Terceiro deverão ser estabelecidas pela área de *Compliance*, de acordo com o nível de risco do contrato (vide item 6 abaixo), sobretudo em termos



de sensibilidade de informações a serem transmitidas durante o relacionamento contratual, avaliando: (i) se o serviço poderá impactar os fundos de investimento; (ii) se as condições de ruptura contratual estão bem dimensionadas e eventual rescisão não impactará a Gestora; (iii) existência de cláusula de confidencialidade e anticorrupção, dentre outros aspectos que se fizerem necessários para o caso concreto.

O Anexo I a esta Política traz o *guidance* do processo de formalização padrão a ser seguido pela área de *Compliance*.

Deverá ser mantida arquivada sob responsabilidade da área de Compliance por período não inferior a 5 (cinco) anos toda a documentação do processo de seleção de prestadores de serviço, incluindo os orçamentos recebidos (quando aplicável), as características técnicas do serviço, garantias, a aprovação do Diretor da área demandante, serviço de manutenção, recargas, e-mail, recibos e notas de compra e quaisquer outros documentos que se mostrarem relevantes.

As obrigações e condições tratadas por telefone deverão ser formalizadas por e-mail, de forma a manter histórico das decisões tomadas e eventuais conflitos existentes.

O contrato celebrado pela Tordesilhas Capital em nome dos fundos de investimento deve conter no mínimo as cláusulas listadas no Anexo I à presente.

Todos os contratos deverão conter cláusulas mínimas de anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, proteção de dados pessoais em conformidade com a LGPD, e direito de auditoria pela Gestora ou seus representantes, em linha com as normas da CVM e ANBIMA.

6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE TERCEIRO BASEADA EM RISCO

A área de Compliance da Tordesilhas Capital é responsável por realizar avaliações periódicas, em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses dos Terceiros contratados, de acordo com a classificação de risco do Terceiro (exclusivamente aqueles que desenvolvam atividades para os fundos de investimento, e desde que o Terceiro tenha efetivamente prestado serviços nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. A Gestora desenvolveu a seguinte classificação interna de risco:

- a) **Risco Baixo:** Terceiros cuja atividade não gera riscos estratégicos, legais/*compliance*, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais para a Gestora.
- b) **Risco Médio:** Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham acesso à informações confidenciais dos fundos de investimento ou investidores, mas que demonstram procedimentos e controles aparentemente satisfatórios, quando da resposta do questionário de *due diligence*, tendo em vista que a Gestora não realizará testes para confirmar a efetividade dos controles, tampouco é responsável pela gestão desses controles. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas.
- c) **Risco Alto:** Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade / implicações à Gestora, como no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada à Gestora.

Terceiros que não sejam Associados ou Aderentes aos Códigos da ANBIMA, ou que, exercendo atividade autorregulada pela ANBIMA, não possuam questionário de DDQ padrão ANBIMA serão automaticamente classificados como Alto Risco. Para esses Terceiros, a área de Compliance deverá adotar critérios adicionais para supervisão conforme tabela abaixo, e estes deverão ser supervisionados, no mínimo, a cada doze meses.

Com base na classificação acima, a Tordesilhas Capital deverá desenvolver lista com os prestadores de serviços / fornecedores contratados, e sua classificação de risco interna, a qual deverá ser mantida atualizada pela área de Compliance da Gestora.

Independentemente da periodicidade prevista, todos os Terceiros permanecerão sob monitoramento contínuo via sistema UpLexis, que realiza varredura em mídias negativas, listas restritivas, sanções nacionais e internacionais, garantindo atualização em tempo real de eventuais riscos reputacionais ou legais.

7. MONITORAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO BASEADA EM RISCO – REVISÕES PERIÓDICAS

Atividades de Controle	Risco baixo	Risco médio	Risco alto
Questionários de <i>due diligence</i>	x	x	x
Obrigações de confidencialidade		x	x
Revisão de contratos (cláusulas mínimas)	x	x	x
<i>Background check</i>		x	x
Entrevistas		x	x
Revisão <i>on-site</i>			x
Monitoramento dos pagamentos realizados	x	x	x
Término do contrato (a ser avaliado)			x

7.1 Periodicidades mínimas para revisões dos Terceiros

Risco Baixo: 36 meses

Risco Médio: 24 meses

Risco Alto: 12 meses

Não obstante a periodicidade definida acima, caso se verifiquem fatos novos relativos ao negócio ou a pessoa do Terceiro, como por exemplo alterações no escopo da contratação inicial, a critério da área de Compliance, deverá ser conduzida reavaliação do Terceiro, em razão de tais fatos, mesmo antes da periodicidade aqui mencionada.

Caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de *due diligence*, estes poderão ter seu contrato rescindido, conforme decisão do Comitê de Compliance. A área de



Compliance deverá formalizar em relatório próprio ou em ata do Comitê de Compliance, para posterior encaminhamento aos órgãos de administração da Gestora ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento, para tomada das providências necessárias.

Diretor de Risco e Compliance é responsável pela implantação de processos e controles internos adequados visando garantir o bom funcionamento da atividade desempenhada da Gestora.

8. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LIGADAS À GESTORA

Podem ser dispensados das obrigações previstas nessa Política as empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da Gestora. Nestes casos, será necessário apenas que seja firmado acordo ou contrato formal entre as partes.

9. NÃO CONFORMIDADES E GESTÃO DE CRISES

Em caso de identificação de não conformidades no relacionamento contratual ou, se a qualquer momento do relacionamento, o Terceiro seja envolvido em operações relacionadas à corrupção, fraude a licitação, suborno, ou qualquer outro crime ou ilícitos administrativos, a área de Risco e Compliance fará levantamento do histórico do Terceiro junto à Gestora e elaborará dossiê sobre o caso para deliberação do Comitê Compliance, que decidirá sobre as medidas legais e regulatórias que serão tomadas pela Gestora, incluindo notificação às autoridades competentes, e eventual encerramento imediato do relacionamento mediante envio de notificação de rescisão contratual.

Sempre que a não conformidade envolver matéria regulada, a área de Compliance deverá avaliar a necessidade de comunicação imediata à CVM, à ANBIMA e demais autoridades competentes, em observância aos deveres de reporte previstos na regulação vigente.

10. HISTÓRICO DE VERSÕES

Área Responsável:	Descrição da Política:	Última Atualização:
Compliance	Delimitar os procedimentos para contratação e monitoramento de terceiros.	16 de setembro de 2025



ANEXO I

GUIA DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* INICIAL E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E CADASTRO DA GESTORA.

Os procedimentos abaixo listados são recomendados quando da contratação de qualquer Terceiro [que desenvolva atividade diretamente relacionada ao *core business* da Gestora].

1. *Due Diligence* Inicial

- a) Cópia do cartão de CNPJ, obtido no site da Receita Federal e QSA/Capital Social;
- b) Data de início das atividades;
- c) Nome completo e CPF dos principais sócios e administradores (ou procuradores, se for o caso) (no mínimo obter o nome completo, sendo a qualificação recomendável);
- d) Pesquisas na internet ou através de bases privadas especializadas como o sistema Background Brasil ou Plataforma de análise de terceiros da Compliasset Software, para verificar se há informações desabonadoras sobre a empresa, seus sócios e administradores, consultando, em especial, o site do Portal da Transparência do Governo Federal, que contém o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas;
- e) Se necessário, consultar banco de dados do SERASA/SPC; e
- f) Se necessário, consultar os sites dos tribunais de justiça de cada estado/juiz de direito, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal.

A área demandante da contratação e a área de Compliance poderão solicitar informações adicionais relativas ao Terceiro, seus sócios e administradores, caso julgue necessário ou conveniente para melhor avaliar o Terceiro.

A critério da área de Compliance, os procedimentos listados abaixo podem ser dispensados ou acrescidos de mais providências, conforme o caso, desde que devidamente justificado por escrito.

2. Formalização de Contrato e Cadastro

- a) Questionário de DDQ ANBIMA próprio para atividade do Terceiro /Modelo de DDQ próprio Gestora, conforme o caso;
- b) Dados de identificação e contato dos signatários do contrato e principais responsáveis pela empresa;
- c) Via física ou digital do contrato, devidamente assinada por todas as partes, incluindo testemunhas com RG; e
- d) Cópia das Políticas de Ética e Conduta, Anticorrupção do Terceiro, Política de Proteção de Dados (LGPD) (dentre outras Políticas relevantes ao serviço que venha a ser contratado).

Ademais, a área demandante da contratação deverá envidar melhores esforços para avaliar, durante o processo de contratação:



- a) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- b) Estrutura para atender o objeto da contratação; e
- c) Capacidade econômico-financeira do Terceiro.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro.

Cláusulas mínimas de qualquer contrato celebrado pela Gestora [em nome dos fundos de investimento]:

- I. As obrigações e deveres das partes envolvidas;
- II. A descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- III. A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas neste Código e na Regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de Fundo de Investimento; e
- IV. Que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do Administrador Fiduciário todos os documentos e informações exigidos pela Regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da Regulação em vigor.

Se assim determinado pelo Diretor de Risco e Compliance em casos específicos:

- a) Cópia dos documentos societários atualizados;
- b) Cópia do RG e CPF das pessoas físicas autorizadas a assinar pelo Terceiro;
- c) Cópia do cartão de CNPJ, obtido no site da Receita Federal, bem como QSA/Capital Social;
- d) Cópia do último balanço social/demonstrações financeiras, assinada pelo contador ou auditadas, conforme o caso;
- e) Histórico das pesquisas feitas junto aos tribunais de justiça e mídia local e internacional;
- f) Serasa/SCPC, se aplicável.

Anexo II

PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS DE DILIGÊNCIA INTERNA PARA FINS DE PLD

De forma complementar, ou caso a Gestora não possua acesso a bases cadastrais privadas, tais como SERASA, SPC e/ou sistemas eletrônicos como *World Check (Thomson Reuters)*, *Dow Jones Risk & Compliance (Dow Jones)*, dentre outros disponíveis no mercado, seguem abaixo procedimentos mínimos de diligência para verificações cadastrais internas, sejam relativas ao passivo (investidores dos Fundos de Investimento) ou ativo (contraparte de operações dos Fundos de Investimento, emissores de ativos investidos, seus sócios controladores e diretores):

1. Buscas no GOOGLE

- Nome do potencial investidor ou investidor, por exemplo, pessoa física ou jurídica entre aspas, pois colocando a pesquisa entre aspas o Google somente irá exibir o conteúdo exato.
- Após o nome entre aspas, utilizar o sinal de + acrescido do termo que deseja obter resultados, pois o Google vai trazer somente os conteúdos relacionados ao termo colocado após o sinal de mais, como por exemplo: corrupção, lavagem de dinheiro, fraude, crime e etc. (Ex.: “nome” + lavagem de dinheiro). Recomenda-se também efetuar busca com os termos em inglês.

2. Buscas em outros websites com informações relevantes sobre investidores/ “prospects” (ferramentas de “background check”):¹

- Office of Foreign Assets Control - OFAC Sanctions List / Specially Designated Nationals List, Consolidated Sanctions List, Additional OFAC Sanctions Lists: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx>
- Portal da Transparência – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): www.portaldatransparencia.gov.br
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – consulta ao cadastro de Pessoas Politicamente Expostas – PEP: www.coaf.fazenda.gov.br

3. Outros websites importantes: órgãos reguladores e organismos nacionais e internacionais que possuem normas e recomendações sobre o tema PLD:

- Comissão de Valores Mobiliários (CVM), verificar especialmente, através dos Ofícios-Circulares que são divulgados pela CVM, a última versão da lista do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento de Terrorismo (GAFI/FATF), que aponta as jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo): www.cvm.gov.br

¹ Trata-se de lista não exaustiva dos principais websites a serem consultados pela Gestora.



- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA): www.anbima.com.br
- Banco Central do Brasil (BACEN): www.bcb.gov.br
- BM&FBovespa (Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros): www.bmfbovespa.com.br
- BM&FBovespa (Supervisão de Mercados): www.bsm-autorregulacao.com.br
- Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP): www.cetip.com.br
- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA): <http://enccla.camara.leg.br>
- Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): www.fatf-gafi.org
- Wolfsberg Group: www.wolfsberg-principles.com/
- Receita Federal: www.fazenda.gov.br
- Transparency International: www.transparency.org/
- Tribunal de Justiça – Rio de Janeiro: www.tjrj.jus.br
- Tribunal de Justiça – São Paulo: www.tjsp.jus.br
- Tribunal Regional Federal – Rio de Janeiro: www.trf2.jus.br
- Tribunal Regional Federal – São Paulo: www.trf3.jus.br
- Tribunais da residência do potencial investidor